

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 205/2025.

PROCESSO DIGITAL Nº 54.257/2025 de 30/10/2025.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

1. RELATÓRIO

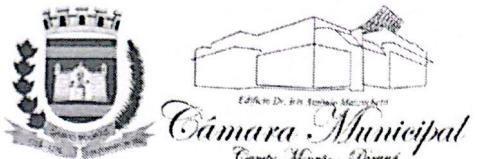
O Poder Executivo, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta casa, o Projeto de Lei nº 205/2025, que “**Autoriza a dação em pagamento de imóveis públicos que especifica, considerando o interesse público e a necessidade de proceder a quitação de indenização decorrente de desapropriação, e dá outras providências. (TEM POR OBJETIVO AUTORIZAR A DAÇÃO EM PAGAMENTO EM FAVOR DE MARCOS ROBERTO FLORES BETINI, DOS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS: LOTE Nº 09 DA QUADRA Nº 29 DO JARDIM SANTA CRUZ, COM ÁREA DE 455,00M² - MATRÍCULA Nº 8.866; E LOTE Nº 10 DA QUADRA 02 DO JARDIM SANTA CASA, COM ÁREA DE 319,46M² - MATRÍCULA Nº 42.911.)**”

Em 03 de novembro de 2025, o presente Projeto de Lei foi levado ao conhecimento dos nobres Edis na 33ª Sessão Ordinária. A Procuradoria-Geral, em sua oportunidade apresentou o Parecer Jurídico sob nº 1.336/2025, manifestando-se favorável com ressalva.

Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis enviou a presente para apreciação da Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer.

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Em data de 11 de novembro de 2025, recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 205/2025 pelo Vereador/Presidente Escrivão Parma, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

Remetido ao meu gabinete na data de 11 de novembro de 2025.

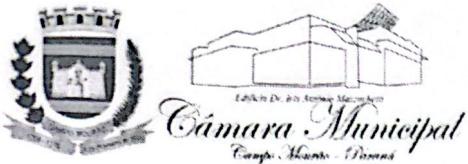
VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 30/10/2025 através do Processo nº 54.257/2025, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 205/20205, que **“Autoriza a dação em pagamento de imóveis públicos que especifica, considerando o interesse público e a necessidade de proceder a quitação de indenização decorrente de desapropriação, e dá outras providências. (TEM POR OBJETIVO AUTORIZAR A DAÇÃO EM PAGAMENTO EM FAVOR DE MARCOS ROBERTO FLORES BETINI, DOS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS: LOTE N° 09 DA QUADRA N° 29 DO JARDIM SANTA CRUZ, COM ÁREA DE 455,00M² - MATRÍCULA N° 8.866; E LOTE N° 10 DA QUADRA 02 DO JARDIM SANTA CASA, COM ÁREA DE 319,46M² - MATRÍCULA N° 42.911).”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a formalização da dação em pagamento, por meio de escritura pública, quitando integralmente a indenização devida e regularizando situação pendente.

Através do Decreto nº 6.671, de 25 de agosto de 2015, o Poder Executivo municipal declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, para prolongamento da Rua Uirapuru, o Lote nº 17-B, localizado na Quadra nº 11 da Vila Teixeira, com área de 564,77 m², neste município, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 32.706 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão, de propriedade de Marcos Roberto Flores Betin.

MARCIO
BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Contudo, foi constatado no processo administrativo nº 7700/2012 que até o presente momento não foi efetivado o pagamento da justa indenização ao expropriado, gerando a necessidade de solução administrativa para a regularização da obrigação do município, evitando, assim, possível demanda judicial que ensejará maiores despesas ao Poder Público.

A Secretaria de Finanças e Orçamento – SEFIN procedeu à atualização do valor originalmente apurado, certificando que o montante devido a título de indenização pela desapropriação, corrigido até junho de 2025, corresponde a R\$ 241.437,78 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

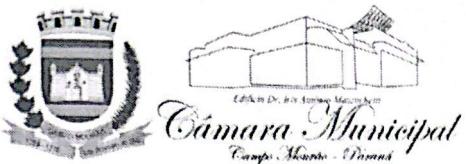
A Procuradoria Geral do Município, analisando o caso, manifestou pela viabilidade de indenização mediante dação em pagamento de imóveis públicos municipais, desde que houvesse anuência do expropriado, o que se confirmou por meio de declaração expressa firmada pelo interessado.

Para tanto, foram indicados os bens: (i) Lote nº 09 da Quadra nº 29 do Jardim Santa Cruz, com área de 455,00m², e (ii) Lote nº 10 da Quadra 02 do Jardim Santa Casa, com área de 319,46m², com os limites e confrontações constantes das Matrículas nº 8.866 e nº 42.911, respectivamente, ambos do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão.

O Parecer Jurídico analisou a matéria sob os aspectos constitucional, legal e formal, e concluiu favoravelmente à tramitação, com apontamentos, a comissão Permanente de Legislação e Redação, ressalvadas as questões abaixo assentadas.

- 1) Não foram anexadas cópias das matrículas dos imóveis, o que impossibilita a análise de seus dados, a quem pertence e se há ou não a

MARCIO
BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

necessidade de prévia desafetação prevista no art. 99 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Resposta da Comissão de Legislação e Redação

As matrículas anexadas confirmam a titularidade dos imóveis em nome do Município de Campo Mourão. A Matrícula nº 42.911 (R-7/42.911) e a Matrícula nº 8.866 (R-1/8.866) indicam que ambos os bens foram adquiridos por título de direito privado (compra e venda), caracterizando-os, em princípio, como bens dominicais. A necessidade de prévia desafetação, prevista no art. 99 da Lei Orgânica, aplica-se a bens de uso comum ou de uso especial. Caso os imóveis não tenham sido objeto de afetação posterior a uso comum ou especial, a desafetação é desnecessária, bastando a autorização legislativa para a alienação, conforme a natureza dominical dos bens."

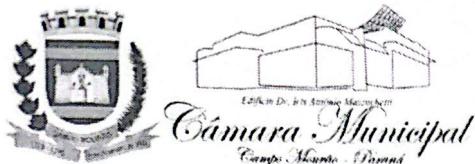
- 2) Além disso, ressalva esta Procuradoria-Geral que há a necessidade de análise do art. 5º do Projeto de Lei, o qual dispensa o pagamento de ITBI justificando se tratar de dação em pagamento, em razão do disposto no art. 145, II do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 19/2010).

Resposta da Comissão de Legislação e Redação

O Art. 5º do Projeto de Lei é suficiente para liberar a isenção do ITBI. Ele atua como norma especial que prevalece sobre a regra geral do Art. 145, II do Código Tributário Municipal, garantindo a eficácia do ato administrativo de dação em pagamento. (princípio da legalidade tributária).

- 3) A procuração por instrumento público apresentada outorga poderes para permuta, mas, não há a outorga de poderes para dação em pagamento, o

MARCIO
BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

que merece ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação e
Redação

Resposta da Comissão de Legislação e Redação

A ressalva sobre a procuração é pertinente, pois permuta e dação em pagamento são atos distintos. Contudo, por se tratar de vício de natureza formal e sanável (ato cartorário), a tramitação do Projeto de Lei pode prosseguir. A Comissão deve apenas ressalvar que a correção da procuração (com poderes expressos para dação em pagamento) ou a ratificação do ato deverá ser exigida e comprovada no momento da lavratura da escritura pública, antes do registro.

- 4) A Procuradoria-Geral que não fora anexado, para fins de conferência, o processo administrativo 7700/2012, mencionado no art. 2º, § 2º do Projeto de Lei em relevo, o que impede a sua análise.

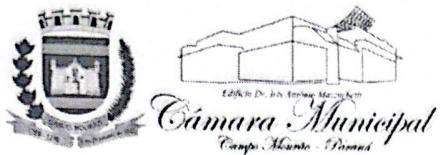
Resposta da Comissão de Legislação e Redação

Em relação à observação formulada pela Procuradoria-Geral acerca da ausência do processo administrativo 7700/2012, informa-se que o respectivo documento foi devidamente apresentado e anexado junto ao projeto, atendendo à exigência de comprovação documental.

Neste contexto, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, a proposição não se vislumbra irregularidade quanto a tramitação do Projeto nº 193/2025, assim em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno

MARCIO
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 • TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei 205/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

VOTOS DA ASSEMBLEIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
PROJETO DE LEI N° 205/2025

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, no uso de suas atribuições legais, votou:

VOTO FAVORÁVEL

Presidente

1º Adjunto

2º Adjunto

3º Adjunto

4º Adjunto

5º Adjunto

6º Adjunto

7º Adjunto

8º Adjunto

9º Adjunto

10º Adjunto

11º Adjunto

12º Adjunto

13º Adjunto

14º Adjunto

15º Adjunto

16º Adjunto

17º Adjunto

18º Adjunto

19º Adjunto

20º Adjunto

21º Adjunto

22º Adjunto

23º Adjunto

24º Adjunto

25º Adjunto

26º Adjunto

27º Adjunto

28º Adjunto

29º Adjunto

30º Adjunto

31º Adjunto

32º Adjunto

33º Adjunto

34º Adjunto

35º Adjunto

36º Adjunto

37º Adjunto

38º Adjunto

39º Adjunto

40º Adjunto

41º Adjunto

42º Adjunto

43º Adjunto

44º Adjunto

45º Adjunto

46º Adjunto

47º Adjunto

48º Adjunto

49º Adjunto

50º Adjunto

51º Adjunto

52º Adjunto

53º Adjunto

54º Adjunto

55º Adjunto

56º Adjunto

57º Adjunto

58º Adjunto

59º Adjunto

60º Adjunto

61º Adjunto

62º Adjunto

63º Adjunto

64º Adjunto

65º Adjunto

66º Adjunto

67º Adjunto

68º Adjunto

69º Adjunto

70º Adjunto

71º Adjunto

72º Adjunto

73º Adjunto

74º Adjunto

75º Adjunto

76º Adjunto

77º Adjunto

78º Adjunto

79º Adjunto

80º Adjunto

81º Adjunto

82º Adjunto

83º Adjunto

84º Adjunto

85º Adjunto

86º Adjunto

87º Adjunto

88º Adjunto

89º Adjunto

90º Adjunto

91º Adjunto

92º Adjunto

93º Adjunto

94º Adjunto

95º Adjunto

96º Adjunto

97º Adjunto

98º Adjunto

99º Adjunto

100º Adjunto

**MARCIOS
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



MARCIO BERBET
Vereador
RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 205/2025

O Vereador – Presidente Escrivão Parma, se manifesta aos termos do parecer:

Favorável

Contraário

Ausente

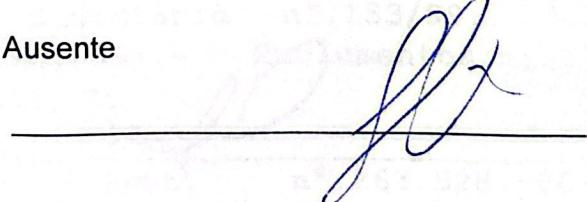
Assinatura: 

O Vereador – Membro Ibnéias Teixeira se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contraário

Ausente

Assinatura: 

MARCIO
BERBET